



NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 33/2014

Publicada no DOE 9191 de 23.04.2014

SÚMULA: Altera a NPF n. 068/2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de CT-e - Conhecimento de Transporte Eletrônico.

O DIRETOR DA CRE - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 88, de 15 de agosto de 2005, resolve:

- 1. Fica acrescentado o subitem 2.7 à NPF nº 068/2012, com a seguinte redação:
- "2.7. 3 de novembro de 2014, para os contribuintes do Transporte Multimodal de Carga (Ajuste SINIEF 26/2013).".
- 2. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 17 de abril de 2014.

Leonildo Prati Assessor Geral - CRE/GAB Delegação de Competência - Portaria 87/2013





NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 33/2014

Publicada no DOE 9191 de 23.04.2014

SÚMULA: Altera a NPF n. 068/2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de CT-e - Conhecimento de Transporte Eletrônico.